

PROTOCOLADO SOB

N.º 160/2000

EM, 09 / 10 / 2000

W. Buelow
Secretária



PREFEITURA. M. PINHEIROS
Nº Pag. Arq. <u>92</u>
<u>31</u> / <u>08</u> / <u>2000</u>
<u>JA</u> Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0549/2000.

De 31 de agosto de 2.000.

“Estabelece os Subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2.001 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES E DEMAIS VEREADORES infra-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e,

Considerando o que dispõe o art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal, que diz:

“b) em municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”;

Considerando que o atual subsídio dos Deputados Estaduais é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Considerando que os atuais vereadores recebem de subsídio o valor de R\$ 1.579,00 (hum mil, quinhentos e setenta e nove reais).

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), os subsídios mensais dos vereadores do município de Pinheiros.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, receberá mensalmente a título de verba indenizatória, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - O vereador que não comparecer a Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA M. PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 93
31 / 08 / 2000
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presente a Sessão realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o 15º dia do afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o caput dos artigos primeiro e segundo desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - A convocação extraordinária, durante a legislatura e no período de recesso, regularmente convocada, não dará a nenhum recebimento por convocação.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2.000, bem como, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.



PREFEITURA DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 94
31/08/2000
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Pinheiros/ES.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PULIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.
Em, 31 de agosto de 2.000.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

ANTONIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças